

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.031/96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre inclusão de dados no texto da Lei no. 946/92, de 26/06/92, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica acrescentado ao inciso I, do art. 10, da Lei 964/92, o seguinte:

d) aposentadoria por tempo de serviço,

1. para o homem após 35 anos de serviço;
2. para a mulher após 30 anos de serviço;
3. Para o professor após 25 anos de serviço.

e) aposentadoria por invalidez,

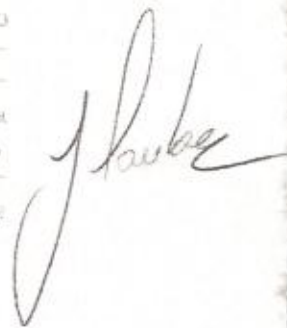
1. Por ocorrência no expediente de trabalho.

f) aposentadoria compulsória,

1. A requerimento do interessado e proporcional ao tempo de serviço

Art. 20. - Fica acrescentado ao art. 97, da Lei 964/92, de 26.06.92, o seguinte:

Parágrafo Único - a qualquer tempo, verificada a incapacidade econômico-financeira do funcionamento do órgão ou a impossibilidade do cumprimento de suas obrigações previdenciárias pertinentes e, o Município por esse motivo tenha confessado ou esteja pagando débito junto ao sistema nacional de seguridade social, os saldos de valores por acaso existentes em favor do FMS depositados em conta bancária ou qualquer outra conta, passarão a constituir receita própria do Município, classificada em OUTRAS RECEITAS CORRENTES, podendo serem sacados pelo Poder Executivo para aplicação no pagamento de suas obrigações regulares.

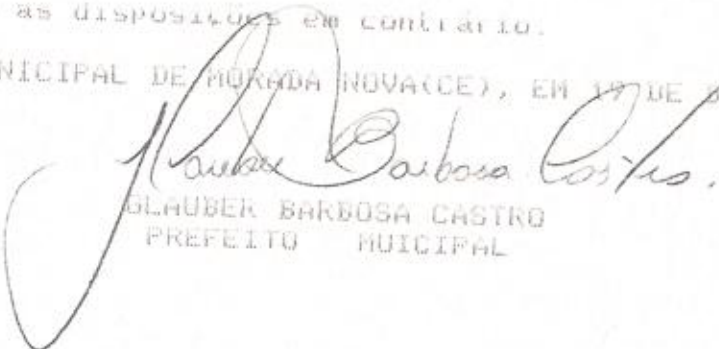


Art. 30. - Cumpre ao Poder Executivo implantar o FMSB a partir de 10. de janeiro de 1997, e fazer constar nos Orçamentos Gerais do Município para 1997 e futuros, dotações próprias para seu regular funcionamento.

Art. 40. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA(CE), EM 19 DE SETEMBRO DE 1.996.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL